



PARECER Nº 03 DE 2018 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.959, DE 2018, que “Institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar – HAP, e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado DELMASSO

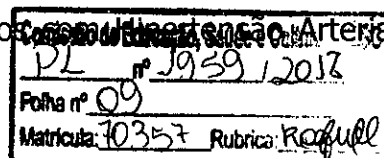
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.959, de 2018, de autoria do nobre Deputado Delmasso, que tem por finalidade instituir o Programa de Atendimento a Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar – HAP.

O programa que se propõe instituir deverá ficar sob o comando e responsabilidade da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a qual caberá definir as competências em cada nível de atuação. Sendo objetivo precípuo do referido programa proporcionar atendimento adequado às pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar (HAP), além de buscar diminuir as consequências clínicas e sociais.

Os objetivos específicos do programa são: diagnosticar e tratar pacientes com Hipertensão Arterial Pulmonar (HAP) em todos os graus de complexidade; promover políticas públicas no sentido de propagar a disseminação de informação a respeito do tema; capacitar os profissionais da área da saúde; e conceder prioridade vermelha nos atendimentos e exames aos pacientes diagnosticados com Hipertensão Arterial Pulmonar (HAP).



Ao justificar a proposta, o digno Autor alega que a Hipertensão Arterial Pulmonar (HAP) é uma consequência típica de um grupo de doenças com diferenças



fisiológicas e prognósticas, que tem como fator comum a elevação da resistência vascular pulmonar com conseqüente hipertrofia e falência do ventrículo direito que, se não abordadas de forma específica, evoluem em curto espaço de tempo para óbito. Assim, é necessário que o Estado implemente ações que envolvam campanhas educativas e exames preventivos no sentido de detectar e prevenir doenças que possam afetar a população do Distrito Federal.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

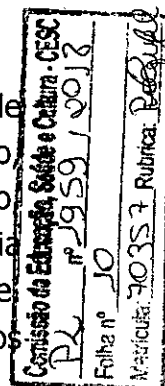
II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que trata de saúde pública em geral.

Em primeiro lugar reputamos meritória a matéria em exame, tendo em vista o seu objetivo primordial de assegurar melhores condições de atendimento a saúde da população, especialmente no que diz respeito a prevenção e tratamento da hipertensão arterial pulmonar (HAP).

A hipertensão arterial pulmonar (HAP) é definida como uma anormalidade circulatória caracterizada por aumento da resistência vascular na pequena circulação, em geral por meio de mecanismos mistos, envolvendo vasoconstricção, remodelamento da parede arterial e trombose. O aumento progressivo da resistência vascular pulmonar leva à insuficiência ventricular direita e morte precoce. Simplificando, a HAP é causada pelo estreitamento, bloqueio ou perda de vasos sanguíneos.

A HAP pode ser causada por: doença do tecido conjuntivo; infecção por HIV; doença hepática; doença cardíaca congênita; anemia falciforme e esquistossomose (uma infecção por parasita que é uma das causas mais comuns de HAP em muitas partes do mundo); doenças que afetam as veias e os pequenos vasos sanguíneos dos pulmões; e drogas ou toxinas, incluindo drogas ilícitas e certos medicamentos dietéticos.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC



Deve ser ressaltado que a HAP é apenas um dos subtipos de hipertensão pulmonar (HP), que são cinco. A HAP é tratável. Na verdade, os únicos tratamentos aprovados atualmente são para esse subtipo de HP. Mesmo com tratamento, a sobrevida mediana para um paciente com HAP é de apenas cinco a seis anos após o diagnóstico e não existe cura.

Como se verifica, a hipertensão arterial pulmonar (HAP) é uma doença grave e que se não for tratada de forma adequada pode levar a óbito, por isso a relevância da propositura em análise, a qual busca instituir um programa que certamente contribuirá para a prevenção e tratamento da mencionada doença no sistema público de saúde do Distrito Federal.

Diante do exposto, nos manifestamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.959, de 2018, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

